



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Projeto de Lei Municipal nº 019, de 27 de março de 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro em Despesa de Capital –, ou junto ao Banco do Brasil S.A, no âmbito do Programa Eficiência Municipal, destinado a aplicação e a oferecer garantias, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 138, incisos II e III da Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, ou do Programa Eficiência Municipal, junto ao Banco do Brasil, até o valor de R\$ 3.719.273,95 (três milhões, setecentos e dezenove mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), nos termos da Resolução CMN nº. 4.589/2017 e posteriores alterações e observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal ou pelo Banco do Brasil para a operação.

§ 1º. Dentre o valor total da linha de crédito, R\$ 2.719.273,95 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) serão destinados exclusivamente para aquisição de sistema de geração de energia solar sustentável para atender às necessidades dos órgãos municipais, e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) exclusivamente para promover a pavimentação de logradouros públicos na zona urbana e/ou zona rural do município.


§ 2º. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital –, gerido pela Caixa Econômica Federal, ou do Programa Eficiência Municipal, gerido pelo Banco do Brasil S.A, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com a Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º. Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do art. 167, inciso IV da Constituição Federal ou outros recursos

Recebido em
27/03/2024



  /PREFEITURADERODOLFOFERNANDES


Maria Luzirêne da Silva
CPF: 034.787.284-01
Tessoureira



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal, ou o Banco do Brasil, autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput*, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Caixa Econômica Federal, ou o Banco do Brasil, autorizada a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital ou do Programa Eficiência Municipal, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº. 4.320, de 17 de março 1964, com abertura de programa especial de trabalho.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO

RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Art. 5º. Fica a Chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.
Rodolfo Fernandes/RN, 27 de março de 2024.


José Flávio Moraes
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Justificativa ao Projeto de Lei nº 019, de 27 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro em Despesa de Capital –, ou junto ao Banco do Brasil S.A, no âmbito do Programa Eficiência Municipal, destinado a aplicação e a oferecer garantias, e dá outras providências.

O presente projeto de lei pretende autorizar o poder executivo a contratar operação de crédito no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, gerido pela Caixa Econômica Federal, ou no âmbito do Programa Eficiência Municipal, gerido pelo Banco do Brasil S.A, no valor de até R\$ 3.719.273,95 (três milhões, setecentos e dezenove mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos).

Importante ressaltar que do valor total da linha de crédito, a quantia de R\$ 2.719.273,95 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, duzentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos) será destinada exclusivamente para aquisição de sistema de geração de energia solar sustentável para atender às necessidades dos órgãos municipais, e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) exclusivamente para promover a pavimentação de logradouros públicos na zona urbana e/ou zona rural do município.

Com efeito, tanto o Programa FINISA quanto o Programa Eficiência Municipal são linhas de crédito com mesmo escopo, as quais visam atender aos entes públicos, contemplando amplo campo de investimentos no setor de infraestrutura urbana e outros mais.

Com isso, o Poder Executivo pretende viabilizar a implantação de sistemas geradores de energia, além de pavimentação de logradouros públicos, conforme relação anexa, a fim de alcançar economia nos gastos públicos, impulso à sustentabilidade e otimização da mobilidade urbana, permitindo, assim, o avanço da cidade no atendimento às demandas da população e ampliando a qualidade de vida de todos os munícipes.

Vários municípios do Estado também têm recorrido ao crédito bancário para execução de obras de alcance social, a exemplo do que Rodolfo Fernandes tenciona fazer, trazendo à população do município uma inegável economia de energia, mobilidade urbana melhorada e contribuição significativa para o Índice de Desenvolvimento Humano do município através do uso de energia renovável.

Importante frisar que nenhum outro agente financeiro consegue oferecer condições tão atrativas quanto à Caixa Econômica Federal ou quanto o Banco do Brasil, instituições que não visam tão somente o lucro, mas o desenvolvimento social da população brasileira.

Finalizando, por intermédio da aprovação a este projeto de lei, esta Augusta Casa Legislativa e seus nobres integrantes ajudarão o Poder Executivo e o povo da cidade de Rodolfo Fernandes na consecução de sistema fotovoltaico, que atenderá às seguintes unidades prediais do Poder Público





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES
PALÁCIO FRANCISCO GERMANO FILHO
RUA MANOEL NOBRE, 49 - CENTRO - (84) 3373-2001
CEP: 59830-000 - RODOLFO FERNANDES/RN
PMRODOLFOFERNAND@UOL.COM.BR
CNPJ: 08.153.819/0001-09

Municipal, bem como a pavimentação de logradouros públicos, os quais serão executadas com os recursos em questão nos seguintes moldes:

Não há dúvidas, ante a relevância dos investimentos e seu alcance social, que elevarão de patamar a cidade de Rodolfo Fernandes no tocante à economia das receitas públicas, bem como ao aprimoramento da mobilidade urbana e rural. A este propósito convém mencionar que nenhum centavo desses recursos será usado em custeio, mas tudo em investimentos.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta relevante propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete Civil, Palácio Francisco Germano Filho.
Rodolfo Fernandes/RN, 27 de março de 2024.


José Flávio Moraes
Prefeito